



os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, como determina o art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a autorização do Senhor Secretário para a contratação da empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS que visa o serviço de fornecimento de energia elétrica de alta tensão, para atender às necessidades da Pasta;

RESOLVE, com base inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1.993, **TORNAR DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** para contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica para atender a Secretaria de Estado de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, referente as unidades consumidoras do agrupamento nº 62380, grupo "A", pertencente à imóveis situados nas cidades de Goiânia, Anicuns, Catalão e Rio Verde, na Dotação Orçamentária nº 2020.26.01.04.122.4200.4220.03, em favor da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - CNPJ/MF: 01.543.032/0001-04**, por ser fornecedora exclusiva e ter atendido todas as especificações do Termo de Referência, **pelo estimativa mensal de R\$ 119.562,39 (Cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), perfazendo a estimativa anual de R\$ 1.434.748,60 (Um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 11/2019 tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 201917576002584, aprovada pelo **PARECER ADSET- Nº 153/2020**, de lavra da Procuradoria Setorial da SEEL, onde fora declarada **DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.

Protocolo 209891

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº12/2020 - SEEL/GO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, instituída pela Portaria nº 191/2020 - SEEL de 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Requisição de Despesa nº 12 da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, que visa o serviço de fornecimento de energia elétrica, prestado pela empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, para a unidades consumidoras vinculadas ao agrupamento nº 21250, grupo "B", onde funcionam ginásios, estádios e praças esportivas, vinculados à Secretária Estado Esporte e Lazer - SEL, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Processo nº 201917576004697.

CONSIDERANDO que, por sua natureza, o serviço se constitui em uma necessidade indispensável, essencial, permanente e contínua, a fim de que não haja comprometimento do cumprimento das atribuições institucionais da SEEL. A interrupção do serviço, mesmo que temporária, comprometeria a continuidade das atividades em geral;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo setor requisitante da despesa constante no item 2 do Termo de Referência;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 63/2000 - ANELL que regula a exploração do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8666/93, traz que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

CONSIDERANDO que, Nesse sentido, o jurista Rafael Carvalho ensina:

"O Poder Público pode contratar diretamente, com dispensa de licitação, concessionários, permissionários ou autorizados, responsáveis pelo fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural (art. 24, XXII, da Lei 8.666/1993)."

CONSIDERANDO o Parecer Adset nº 153/2020 da Procuradoria Setorial

CONSIDERANDO a estimativa anual de R\$ 178.536,58 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta

e oito centavos), conforme disposto no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, como determina o art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a autorização do Senhor Secretário para a contratação da empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS que visa o serviço de fornecimento de energia elétrica de alta tensão, para atender às necessidades da Pasta;

RESOLVE, com base inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1.993, **TORNAR DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** para contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica para atender a Secretaria de Estado de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, referente as unidades consumidoras do agrupamento nº 21250, grupo "B", onde funcionam ginásios, estádios e praças esportivas, vinculados à Secretária Estado Esporte e Lazer - SEL, na Dotação Orçamentária nº 2020.26.01.04.122.4200.4220.03, em favor da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - CNPJ/MF: 01.543.032/0001-04**, por ser fornecedora exclusiva e ter atendido todas as especificações do Termo de Referência, **estimativa anual de R\$ 178.536,58 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 12/2019 tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 201917576004697, aprovada pelo **PARECER ADSET - Nº 153/2020**, de lavra da Procuradoria Setorial da SEEL, onde fora declarada **DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.

Protocolo 209895

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

EXTRATO DA PORTARIA N.º 000017143900/2020

Assunto: *Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário.*

Referência: Sindicância nº 201900016011649.

Infração: Art. 204, inciso X, da Lei n.º 20.756/2020.

Síntese do Fato: O acusado deixou de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos, uma vez que, na qualidade de chefe, permitiu que servidor registrasse sua presença em horário distinto do efetivamente trabalhado.

Designada: 1ª CPPADOS.

Autoridade Instauradora do PAD: Sandro Mauro Pereira de Almeida - Corregedor Setorial da SSP.

Data do extrato da Portaria: 09/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 209694

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Portaria 119/2020 FREAP/Comando Geral/2020 PM/2020 - PM

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás (FREAP/PM), no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no Artigo 3º, § 3º c/c o Artigo 4º da Lei Estadual nº 8.125 de 18/06/1976, da competência que lhe confere a Lei Estadual nº 18.282 de 20/12/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.410 de 16/07/2015, nomeado pelo Decreto Estadual de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.963 de 02/01/19, com base na Resolução Normativa nº 007/2001-TCE de 26/09/2001 e ainda tendo em vista o que consta no Processo nº 202000002126092,